



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Ref. Procedimento Preparatório n. 1.29.000.002736/2016-14

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 380/2016

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC n. 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2010;

CONSIDERANDO que na instrução do inquérito civil em epígrafe verificou-se que algumas editoras não vem publicando o **texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência na publicação de suas edições da Constituição da República Federativa do Brasil;**

CONSIDERANDO que Constituição de República assevera em seu artigo 5º, § 3º, que “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

CONSIDERANDO que a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** foi aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º da **Constituição da República**, ratificada no Brasil pelos Decretos Legislativos nº 186/2008 e 6.949/2009, passando, pois, a **equivaler à emenda constitucional**, razão pela qual deve integrar todas as publicações da Constituição Cidadã, assim como ocorre com as demais emendas constitucionais;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto *“apurar inclusão da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em edições da Constituição da República Federativa do Brasil publicadas pelas editoras brasileiras”*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

- a) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;
- b) expedição de ofício às editoras que não comprovaram publicar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em suas edições da Constituição da República Federativa do Brasil a fim de apurar se há interesse em comprometer-se a regularizar a situação.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2016.

Fabiano de Moraes
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

rjs